

Tomada de posição da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres¹

Sobre a Petição nº 9/XIII/1ª - “Licença de maternidade de 6 meses, pela saúde dos nossos bebés”

Encontra-se em apreciação na Assembleia da República uma Petição que, invocando uma recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que defende a amamentação exclusiva da criança até aos 6 meses de vida, pretende “que a licença de maternidade seja alargada para os 6 meses, em vez dos actuais 4.”

Sobre a matéria, é a seguinte a posição da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM).

1 – O que está em causa

Como solução para o que a OMS recomenda, a Petição limita-se a propor um período de 6 meses de licença parental exclusiva da mãe, sem ter em conta:

¹ Esta é uma tomada de posição da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM), enquanto coletivo de organizações de direitos das mulheres e promotoras da igualdade entre mulheres e homens, bem como de várias das suas organizações membros, tendo para o efeito apenas a Associação Portuguesa pelos Direitos das Mulheres na Gravidez e no Parto não subscrito a presente tomada de posição.

A PpDM é uma associação de carácter social, cultural e humanista, sem fins lucrativos e independente sob o ponto de vista partidário, administrativo e confessional, que tem como membros Organizações Não Governamentais de Direitos das Mulheres (ONGDMs). Constituída em 2004 com o objetivo de construir sinergias para a reflexão e ação coletiva, tendo em vista a promoção da igualdade entre as mulheres e os homens e a defesa dos direitos das mulheres, com recurso aos mais variados meios, entre os quais pesquisa, lobbying, divulgação, comunicação, sensibilização e formação. A Plataforma pretende, também, contribuir para a implementação do mainstreaming da igualdade de género em todas as dimensões da vida social. A PpDM trabalha no sentido da capacitação, articulação e mobilização das ONGDMs portuguesas e para o reforço da cooperação destas com ONGs Europeias, da região do Euro-Mediterrâneo e Internacionais que trabalham nesta área, de forma a potenciar a sua atuação na sociedade enquanto atores do processo de implementação da igualdade de género. A PpDM representa Portugal no Lobby Europeu das Mulheres (LEM) e na Associação das Mulheres da Europa Meridional (AFEM) e é membro da Fundação das Mulheres do Euro-Mediterrâneo (FFEM). A PpDM é membro da Plataforma da Sociedade Civil Europeia contra o Tráfico de Seres Humanos e tem Estatuto Consultivo Especial junto do ECOSOC das Nações Unidas. A PpDM gere o “Centro Maria Alzira Lemos | Casa das Associações” e é composta por 21 organizações que representam as mulheres na sua diversidade.



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPEEN DES FEMMES



- a) que a legislação portuguesa em matéria de licenças por nascimento de filho ou filha², por imperativo constitucional e dando cumprimento a normas jurídicas e a compromissos internacionais e da União Europeia³, há muito⁴ deixou de entender que os cuidados com as crianças eram responsabilidade exclusiva da mãe, pelo que estabeleceu 3 tipos de licenças: a exclusiva e obrigatória da mãe (6 semanas), a obrigatória e a facultativa do pai (respetivamente 15 e 10 dias) a gozar em simultâneo, e a partilhável facultativa em gozo exclusivo da mãe e do pai, à qual, se atingir 30 dias seguidos ou dois blocos de 15 dias por parte de cada, acrescem 30 dias partilháveis ou não; com esta premissa, a legislação portuguesa na matéria contribui para desconstrução do estereótipo de que os cuidados a prestar a crianças é da exclusiva responsabilidade das mães, constituindo-se verdadeiro incentivo à partilha dos cuidados com os pais, e colocando-se entre as que melhores condições criam para evitar, com a licença obrigatória para o pai, que “a criação dos filhos (seja) vista como trabalho da mãe”⁵, e assim para “reduzir a discriminação contra as mulheres no local de trabalho, particularmente no que se refere à contratação”⁶, e para promover “efeitos positivos no que se refere à igualdade de género em casa, que está na base da igualdade de género no trabalho”⁷;
- b) que para que a criança se alimente através do leite materno não é indispensável uma licença parental com a duração integral do período da amamentação, mas sim a criação de condições que permitam que tal aconteça; aliás, isso é refletido no Código de Trabalho que prevê o direito a dispensa de trabalho da mãe que amamente, durante o tempo que durar a amamentação (art.º 47º, n.º 1);
- c) que a amamentação é um direito das mulheres reconhecido no âmbito da protecção da maternidade e não uma obrigação sua⁸, nem é, apesar dos encorajamentos da ONU e das suas Agências, um direito da criança;
- d) que não se pode enveredar por iniciativas legislativas que discriminem mães que por opção, imperativo de saúde ou por adoção, não amamentem em exclusivo a sua filha ou o seu filho.

² Anexo 1.

³ Anexo 2.

⁴ Após a revisão constitucional de 1982 que reconheceu que também a paternidade era um valor social eminente, a Lei da Protecção da Maternidade e da Paternidade de 1984, reconheceu ao pai o direito a faltar 2 dias por nascimento de filho ou filha e a partir de 1999, o pai passou a ter direito a licença por paternidade e a dispensa para aleitação. A licença por paternidade passou a ter natureza obrigatória em 2004 vendo a sua duração progressivamente aumentada e, em 2009, pela revisão do Código do Trabalho, foi denominada licença parental inicial exclusiva do pai. Através da mesma revisão, a licença parental inicial passou a ser susceptível de partilha entre a mãe e o pai, com um encorajamento de mais um mês de licença se essa partilha se traduzir no gozo exclusivo de 30 dias pela mãe e de 30 dias pelo pai.

⁵ PNUD, *Relatório do Desenvolvimento Humano 2015*, p. 137.

⁶ OECD, Policy Brief – March 2016 – *Parental leave: Where are the fathers? Men's uptake of parental leave is rising but still low* – www.oecd.org/policy-briefs.

⁷ ILO, *Women at Work, Trends 2016*, p.84, 85.

⁸ Constituição, artigos 36º n.º 1, 67º n.º 2 alínea d) e 68º, Código do Trabalho, artigos 47º e 48º, CEDAW artigo 4º n.º 2, Convenção nº 183 sobre Protecção da Maternidade, artigo 10º.

Com efeito,

- i) a Petição interpreta a lei como se os 120 ou 150 dias que constituem a licença parental inicial que mãe e pai podem partilhar - sem prejuízo dos períodos de licença obrigatória de cada - “pertencessem” à mãe, por direito próprio desta;
- ii) como é sabido, a lei portuguesa⁹, na linha da Convenção da OIT sobre Protecção da Maternidade¹⁰, não estabelecendo prazo para a duração da alimentação por leite materno, prevê uma redução diária de 2 horas ao horário de trabalho para amamentação ou aleitação, sendo neste último caso a dispensa por um ano;
- iii) para além do argumento jurídico invocado na alínea c) do ponto anterior, recordam-se as palavras do reputado pediatra Mário Cordeiro:

Nenhuma mãe se pode sentir obrigada a dar de mamar (...) Nenhuma mãe é melhor ou pior mãe por amamentar ou não o seu bebé.¹¹ ...

A opção é da mãe e qualquer opção desde que informada e consciente, é boa.¹²

... permitir aos pais (homens) um maior gozo e prazer na parentalidade, com todos os benefícios que daí advêm para os próprios, mas também para as crianças, conhecidos que são, sem margem para dúvidas, os efeitos positivos de um efectivo acompanhamento parental e, também o efeito deletério que pode ter na saúde e no bem-estar a ausência dos pais em momentos e situações críticas da vida da criança¹³;

- iv) igualmente se recordam as conclusões da investigação portuguesa sobre o equilíbrio dos direitos e das responsabilidades das mães e dos pais no nosso país, citando-se por toda, o estudo coordenado por Karin Wall, Sofia Aboim e Vanessa Cunha:

A verdade é que, na sua esmagadora maioria, os homens recusam o papel tradicional de único provedor e de principal figura de autoridade dentro da família. (...) A linguagem da afectividade, do companheirismo, de uma paternidade próxima e intimista substituem os antigos códigos, hoje conotados com um passado que não se quer nem reproduzir nem transmitir aos filhos.¹⁴

(...) (n)os principais fatores que têm promovido a mudança nos lugares dos homens na família, nomeadamente a sua “entrada” na vida doméstica e nos cuidados parentais, os seguintes aspectos parecem ter um impacto mais significativo:

⁹ Código do Trabalho artigos 47º e 48º.

¹⁰ Artigo 10º.

¹¹ Cordeiro, Mário *O Grande Livro do Bebê*, 6ª edição, 2010, Lisboa, Esfera dos Livros, pág. 55.

¹² Idem, pág.57.

¹³ Cordeiro, Mário *Vou ser Pai*, 1ª edição, 2013, Lisboa, Marcador Editora, pág. 342.

¹⁴ Wall, K., Aboim, S. E Cunha V. (coord.) *A vida familiar no masculino – Negociando velhas e novas masculinidades*, Lisboa, CITE, 2010, pág.461 e seguintes.

(...) o impacto de uma nova política de família que (...) tem, nos últimos dez anos, promovido formas mais igualitárias de divisão dos papéis de género.

(...)

De grande relevo são, como não podíamos deixar e reiterar, as crianças. Muito frequentemente são os filhos os principais agentes de mudança. São eles a solicitar a presença e o companheirismo do pai, derrubando as hierarquias e as distâncias do modelo tradicional de relação pai/filhos.¹⁵

(...) as políticas de família relativas à paternidade parecem, em muitos casos, ir ao encontro da vontade e dos ideais dos homens sobre o seu novo papel parental, envolvido e íntimo, desde a primeira hora.¹⁶;

- v) sobre **ganhos para o desenvolvimento da criança**, refere-se também por todos, os mencionados na publicação do Projecto “Papá dá licença? – Por uma parentalidade partilhada”, uma iniciativa do Graal, organização não governamental, movimento internacional de mulheres com a missão de “construir uma cultura do cuidado”, tendo em vista o futuro do planeta e a qualidade de vida da humanidade, e membro da PpDM:

Hoje reconhece-se a importância da relação de vinculação com o pai no desenvolvimento da criança. Um corpo cada vez mais amplo de estudos evidencia o impacto positivo do envolvimento paterno no desenvolvimento e bem estar das crianças. Segundo Balancho¹⁷, filhos de pais activamente envolvidos têm maiores competências cognitivas, são mais empáticos,, têm menos crenças sexuais estereotipadas e têm um elevado sentido de controle sobre as suas vidas e circunstâncias.

(...) Também nas entrevistas realizadas (no) projecto surgem referências várias e reflexões relativamente ao impacto positivo no desenvolvimento da criança produzido pela proximidade da figura paterna.

(...) A participação activa do pai pode também jogar um papel importante na qualidade da relação mãe-criança. Lamb¹⁸ concluiu, num trabalho de investigação, que quando os pais se envolvem nos cuidados à criança e são um suporte emocional para as mães contribuem para a qualidade da relação mãe-criança.¹⁹;

- vi) acresce que, devendo a interpretação dos direitos da criança ser holística e integrada²⁰, haverá que ter em conta que, nos relatórios que publica de 2 em 2 anos denominados Estatísticas Mundiais de Saúde, a OMS considera que a amamentação em exclusivo durante os primeiros 6 meses é particularmente útil no combate factores de risco para a saúde das crianças, mas que, na Europa,

¹⁵ Idem, pág. 467.

¹⁶ Ibidem, pág. 471.

¹⁷ Balancho, L. S., *Ser Pai Hoje, Lisboa, Editorial Presença, 2003.*

¹⁸ Lamb, M. The history of research on father involvement: An overview. *Marriage and Family Review*, 29, 23-42, 2000.

¹⁹ Graal, Projeto “Papá dá licença? – Por uma parentalidade partilhada”, Lisboa, Graal, 2013.

²⁰ Comité dos Direitos da Criança, Observação Geral nº 5 §12.

esse apelo não é muito atendido, pese embora a boa saúde genericamente falando das crianças na Europa;

2 – A proposta da PpDM

Considerando

- quanto se refere no ponto anterior;
- os efeitos discriminatórios - designadamente face à independência económica das mulheres, ao longo da vida activa e na reforma - da assimetria no investimento em tempo das mães e dos pais nos cuidados a filhos e filhas;
- que essa discriminação, que inclui a que se verifica no mercado de trabalho (segregação horizontal, vertical e ocupacional, assimetria nos ganhos e nas pensões) induz discriminação directa e indirecta das mulheres na sociedade, designadamente na partilha do processo de decisão na esfera pública, e reforça os estereótipos de género;
- os efeitos discriminatórios de uma legislação que procure impor ou beneficiar quem opte por determinados comportamentos, não valorando diferenças decorrentes de estados de saúde das mulheres;
- as obrigações do Estado na acomodação equilibrada dos direitos das mães, dos direitos dos pais e dos direitos das crianças, atendendo necessariamente às diferenças que se imponham durante a gravidez, parto e amamentação;
- a valoração social dos cuidados na ótica de uma economia que também privilegie os cuidados e contribua decisivamente para o término dos gaps salariais e dos gaps das pensões e reformas;
- a repartição equilibrada entre o Estado e a sociedade, incluindo as empresas, dos custos inerentes ao reconhecimento constitucional do valor social eminente da maternidade e da paternidade;
- o princípio da proporcionalidade em matéria de esforço e tempo dispendidos pelas mães que pretendem exercer o seu direito de amamentar, no âmbito da conciliação da actividade profissional e da vida familiar,

a PpDM propõe:

- 1) a rejeição da solução apresentada na Petição como resposta para a amamentação exclusiva nos 6 primeiros meses de vida das crianças;
- 2) a melhoria e o reforço da informação sobre a legislação de protecção da parentalidade incluindo os seus objectivos e os seus fundamentos;



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPEEN DES FEMMES



3) a introdução de melhorias nas condições para amamentação no local de trabalho, na linha de quanto preconiza a OIT²¹.

Se se entender de atribuir mais tempo à licença parental inicial, nomeadamente o alargamento da licença de parentalidade para 6 meses pagos a 100%, mais propõe a PpDM que, no mesmo instrumento normativo, cumulativamente:

- seja reduzida a actual assimetria entre licenças obrigatórias exclusivas da mãe e do pai (mas sem prejuízo das vigentes licenças obrigatórias), e
- seja assegurado que o tempo suplementar que venha a ser atribuído não piora, antes melhora, os actuais equilíbrios entre os tempos de gozo da licença da mãe e do pai.

²¹ <http://mprp.itcilo.org/pages/fr/modules.html>

http://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS_193968/lang--en/index.htm .